



TÉCNICO EM
COOPERATIVISMO

Direito Tributário e Previdenciário



**PROFESSOR: EDER FABENI
(Substituição) PROF. IÚNA
CARMO**

**CONTEÚDO: DEFINIÇÕES E
ESPÉCIES TRIBUTÁRIAS**

DATA: 13.09.2018

ATIVIDADE COMPLEMENTAR – 14/09

1) Fato gerador é a situação definida em lei como necessária e suficiente à ocorrência da obrigação tributária principal. Entre diferentes aspectos do fato gerador, verifica-se que:

- a) o produto do crime se encontra sujeito à tributação na medida em que, conforme o Código Tributário Nacional, vigora para exação tributária a regra do non olet.
- b) o Estado, no exercício do seu poder de tributar, ao prever como fato gerador determinado ato, abstrai qualquer aspecto de licitude penal.
- c) a definição do fato gerador demanda não só ato jurídico válido, mas também natureza lícita do seu objeto e efeitos conforme o ordenamento jurídico.
- d) sujeito passivo da obrigação tributária é apenas o contribuinte, dado que vigora, também, no direito tributário o princípio da intransferibilidade da sanção a afastar a solidariedade.
- e) o cidadão que se encontre sob a custódia do Estado, quando condenado simultaneamente à vedação de contratação com Poder Público, não pode ser sujeito passivo de obrigação tributária.

ATIVIDADE COMPLEMENTAR

2) O lançamento da obrigação tributária, como ato privativo da Administração Tributária, constitui o crédito tributário. Quanto ao Crédito Tributário e seus consectários, constata-se que:

- a) no lançamento tributário praticado no âmbito de operação de fiscalização, a Administração Tributária tem prerrogativa de requisição de força policial.
- b) a investigação por crime contra ordem tributária tem como pressuposto para atuação da autoridade policial lançamento tributário válido.
- c) os crimes contra ordem tributária são todos materiais, na medida em que demandam efetiva supressão da arrecadação tributária.
- d) entre as causas de extinção do crédito tributário, o parcelamento do tributo, quando já instaurada persecução penal, constitui causa de extintiva da punibilidade.
- e) a isenção tributária como causa de extinção do crédito tributário corresponde à perda do ius puniendi do Estado em matéria de crimes contra ordem tributária.

ATIVIDADE COMPLEMENTAR

3) Entre os princípios constitucionais de Direito Tributário, a capacidade contributiva encontra aplicação plena aos tributos com fato gerador vinculado, na medida em estes apontam critérios de justiça comutativa.

Certo ()

Errado ()

4) O que é o Imposto?

5) Como os impostos se apresentam?

- Outros exemplos de exercício do poder de polícia:

- ~~A fiscalização do cumprimento de normas ambientais pelas empresas.~~
- ~~A fiscalização do cumprimento de normas urbanísticas quando da construção de prédios.~~

- Os serviços públicos que são custeados pela taxa, ou seja, aqueles que ensejam a tributação específica sobre o particular, são aqueles em que não há facultatividade na utilização e que aproveitam especificamente a cada um dos contribuintes, sendo possível a determinação do aproveitamento por cada um deles.

~~* Se houver opção do contribuinte em tomar ou não o serviço, havendo total facultatividade, não cabe falar em taxa.~~

cobrança de taxas
de tributos

- Serviços públicos específicos e divisíveis, que admitem a tributação por taxa, são aqueles prestados uti singuli, em que é possível determinar quanto cada um dos usuários deles se utilizou no mês anterior, por exemplo.
- Assim, o serviço de coleta de lixo domiciliar é específico e divisível, permitindo determinar quanto cada um dos usuários aproveitou da atividade estatal.

- Por outro lado, são serviços uti universi, que não permitem a cobrança da taxa, os de segurança pública, manutenção de rodovias, a iluminação pública.



→ Estado

- A utilização do serviço público pode ser efetiva fruição ou potencial. É possível a cobrança de taxa sem que haja efetiva fruição do serviço pelo contribuinte, desde que sua utilização seja compulsória.
- Ou seja, se a utilização do serviço for compulsória, se o contribuinte não tiver opção senão utilizar-se de tal serviço, basta ser colocado à sua disposição para que o tributo seja devido.

- Quanto à taxa, cabe destacar ainda que as atividades estatais que a ensejam devem ser regulares, dentro dos âmbitos de competência dos entes tributantes. Isso significa que a taxa pela prestação de um serviço público somente pode ser cobrada por quem tenha competência para prestar tal serviço e na medida em que o presta, nos termos da lei,

→ União, D.F., Estado/Município

- Por fim, importante frisar que a base de cálculo da taxa não pode ser própria de imposto (Art. 145, § 2º da CF). Considerando que a base de cálculo deve guardar relação estrita com o fato gerador do tributo, quantificando-o.

*Cálculo
da taxa* → pode variar

- Evidentemente, a base de cálculo da taxa deve quantificar seu fato gerador, refletindo o custo do serviço prestado ou do exercício do poder de polícia correspondente.

*→ Estado (limita ou condiciona
direitos individuais)*

3.2.3. Contribuição de melhoria

- CF – Art. 145 (...)
(...)
III – contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.
(...)
- CTN – Art. 81. A contribuição de melhoria cobrada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, é instituída para fazer ao custo das obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

- A contribuição de melhoria serve para se cobrar de cada proprietário de imóvel pela valorização advinda de uma obra pública.
(Ex:)
- Assim, se o Estado constrói um belo parque público onde antes havia um terreno baldio, este investimento certamente valorizará os imóveis da região. Em tal hipótese, desde que seja aprovada por lei no ano anterior ao do fato gerador (= valorização decorrente da obra pública), será possível cobrar a contribuição de melhoria, a ser paga pelos proprietários dos imóveis.

- Note-se, portanto, que o fato gerador da contribuição de melhoria não é, simplesmente, a realização de uma obra pública, mas sim a valorização imobiliária decorrente dessa atividade estatal. Se houver a obra, mas dela não resultar valorização dos imóveis circundantes, não há fato gerador e, portanto, não é possível a cobrança de contribuição de melhoria.
- Tampouco será possível a cobrança se ocorrer a desvalorização dos imóveis por conta de uma obra (como no caso da construção de um depósito de lixo público em frente às casas)

- O valor cobrado pela Administração deve guardar estrita correspondência com a valorização dos imóveis considerados, na forma da projeção previamente feita, constante do próprio texto legal que instituiu o tributo, podendo ser impugnada pelos interessados (art. 82 do CTN). [Esse valor cobrado tem dois limites: um individual, correspondente à valorização do imóvel do contribuinte, e outro total, não podendo ser arrecadado um valor global superior ao custo da obra.]

- Como exemplo, se a obra pública custou R\$ 1 milhão, o valor total arrecadado pelo Estado não poderá ultrapassar esse montante (limite global). Por outro lado, um morador que teve uma valorização de R\$ 1.000,00 em seu imóvel, por conta da construção de um parque público, não poderá ser compelido a recolher mais que isso a título de contribuição de melhoria (limite individual).

3.2.4. Empréstimo compulsório

- CF – Art. 148. A União, mediante lei complementar, poderá instituir empréstimos compulsórios:
 - I - para atender a despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública, de guerra externa ou sua iminência;
 - II - no caso de investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional, observado o disposto no art. 150, III, "b".

Parágrafo único. A aplicação dos recursos provenientes de empréstimo compulsório será vinculada à despesa que fundamentou sua instituição.